



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14246/2017

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera a redação Lei nº 9.427/2012, que regulamenta a destinação de recursos recebidos a título de Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A Lei nº 9.427/2012, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Normatizar a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF ou Equipes de Saúde da Família/Equipes de Saúde Bucal ESF/ESB/NASF com recursos advindos do Programa Nacional de Melhoria e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB). (NR)

Parágrafo único. Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde – DAB/MS, por meio da Portaria n. 1.658 GM/MS, de 12 de setembro de 2016, e de seu Manual Instrutivo. (NR)

Art. 2º. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Maringá, referentes ao Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, serão repassados às Equipes da Saúde da Família – ESF – da Saúde Bucal – ESB – e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF - que atuam na rede básica no âmbito deste Município e que estejam cadastrados no CNES, cumpridos os pressupostos e exigências previstos na Portaria GM/MS n. 1.658/2016 e observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei, enquanto permanece vigente o PMAQ. (NR)

§ 1º. Será repassado aos profissionais da Equipe o percentual de 75% do total do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, sendo este percentual dividido em partes iguais para os integrantes das equipes, a partir de avaliações de desempenho padronizadas

pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Ministério da Saúde.
(NR)

(...)

Art. 3º (...)

§ 1º. O pagamento será efetuado pelo sistema de meritocracia aos médicos, dentistas, enfermeiros, auxiliares/técnicos de enfermagem, auxiliares de saúde bucal, técnicos de saúde bucal e agentes comunitários de saúde, nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, terapeuta ocupacional, educador físico, fisioterapeuta, farmacêuticos e outros profissionais que venham a compor as equipes, atuantes efetivamente nas Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Núcleos de Apoio à Saúde da Família, cadastrados no CNES. (NR)

(...)

Art. 6º. Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária n. 087.010.10.301.0012.220, Elemento de despesa: 3.1.90.11.00.00, Fonte de Recurso 1495 – Atenção Básica. (NR)

(...)

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº. 9.427/2012.

Art. 3º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de junho de 2017.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 14.246 /2017, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 22/06/2017, às 18:13, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0055139** e o código CRC **265A5D7B**.

17.0.000005210-8

0055139v8